

Protocolo Legislativo para registro 8, 528

seguida, à **CE DF**
Em 26/10/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planário

LIDO
Em 26/10/04
Assessoria de Planário
SANCIONADO
85

MENSAGEM
Nº 379 04-GAG

Brasília, 15 de outubro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito suplementar, no valor de R\$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

O presente crédito tem como finalidade proceder ao ajuste orçamentário na programação de diversas unidades de modo que garanta o cumprimento de obrigações assumidas durante o exercício financeiro.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação, com a brevidade possível, levando em conta o caráter de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
FL Nº 1575 104
Fis. N.º 01 Juia

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1575 2004} _____, DE _____ DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

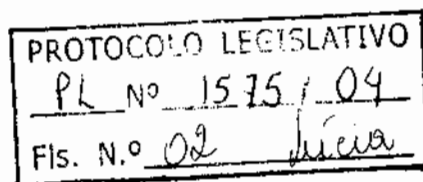
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R\$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº /04-GAB/SEPLAN

Brasília,

de

de 2004.

Contém Anexos

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003) crédito suplementar, no valor de R\$ 199.787.624,00 (cento e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

O presente crédito tem como finalidade proceder ao ajuste orçamentário na programação de diversas unidades de forma que garanta o cumprimento de obrigações assumidas durante o exercício financeiro.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 152 da Lei Orgânica do Distrito Federal, proponho o envio do Anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
NESTA

